



LEI ORDINÁRIA Nº 2384

de 09 de abril de 2014

Fixa o Valor das Diárias no Âmbito da Câmara Municipal de Corumbá - MS., aos Servidores e aos Vereadores, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º..

É Fixado o valor das diárias dos Servidores para atender despesa de hotel, alimentação, locomoção e afins, quando em viagem para fora da sede funcional, á serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º..

Ao Vereador que viajar para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou em representação do Poder Legislativo, dentro ou fora do Estado, devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo, será assegurado o pagamento de diárias, nesta, entendidas despesas de hotel, alimentação, locomoção e afins, de acordo com os valores fixados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º..

Fica estabelecido que a liberação dos valores das diárias se dará mediante a apresentação de requerimento contendo os seguintes dados:

I.

Nome e cargo do beneficiário;

II.

Origem e destino do beneficiário;

III. *Período da viagem;*

IV. *Motivo da Viagem;*

V.

Meio de transporte utilizado, com identificação do mesmo se for rodoviário;

VI.

Quantidade de diárias necessárias a realização da viagem;

VII. *Valor global da solicitação;*

VIII.

Registro de acompanhamento no caso do mesmo ser Outro Vereador ou Autoridade constituída;

IX. *Autoridade Concedente.*

Art. 4°..

O deslocamento dos funcionários deste Poder se dará mediante prévia autorização expressa da Presidência, e dos Vereadores por solicitação do mesmo, ao Presidente, o qual fornecerá o processo de despesa.

Art. 5°..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos das disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 09 de Abril de 2.014.

MARCELO AGUILAR IUNES*Presidente*

Lei Ordinária Nº 2384/2014 - 09 de abril de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em